



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 002000893 DE 1993

NATUREZA : PDL 02-0008/93-7 DE 16/03/93

PROMOVENTE: COMISSOES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENTA :

Susta o Decreto No. 32.956/193, de 4 de janeiro de 1993.

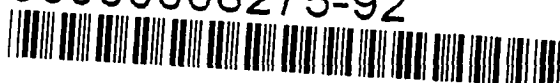
ÍNDICE :

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE ATENDIMENTO - CASA
CORPO MUNICIPAL DE VOLUNTARIOS CMV
DECRETO 32.956/93
SUSTACAO DE DECRETO
VOLUNTARIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 11:51:36

00000008275-92



ARQUIVADO

08 01 97
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	do proc.
N.º	0009/93	
Examinado		
Assinatura		

PARECER
0009/93

/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O REQUERIMENTO "D" Nº 03/93 DE AUTORIA DO NOBRE VE-
READOR ÍTALO CARDOSO:

Trata-se do Requerimento "D" nº 03/93, de ini-
ciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o qual solicita
parecer desta Comissão sobre a legalidade do Decreto nº
32.956, de 4 de janeiro de 1993, que altera a denominação
e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários - CMV.

Sustenta o ilustre Vereador que o referido De-
creto viola o inciso XVI, do art. 13, da Lei Orgânica do
Município, que exige a edição de lei para regular o tema.

A questão, como se vê, é saber se a matéria -
Corpo Municipal de Voluntários - deve ser normatizada
obrigatoriamente por lei, ou pode ser tratada por Decreto
do Executivo.

O Corpo Municipal de Voluntários - CMV, foi
criado pelo Decreto nº 12.216, de 11 de setembro de 1975,
subordinado às Secretarias Municipais de Higiene e Saúde e
de Bem Estar Social, destinado a cooperar com a Prefeitura
no campo da assistência médica, hospitalar, educacional e



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	do proc.
N.º	58	de 1993
O funcionário	<i>Paulo</i>	

social.

Como se percebe, o Decreto criador do C.M.V. é bastante anterior à atual Lei Orgânica do Município, que foi promulgada em 4 de abril de 1990.

Agora, o Sr. Prefeito, pretendendo alterar e reorganizar o referido órgão, editou o Decreto nº 32.956, de 4 de janeiro de 1993, mudando sua denominação para Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., subordinando-o ao Gabinete do Prefeito e ampliando suas atribuições.

Realmente, o diploma legal adequado para legislar sobre a matéria, não é o decreto, pois em face da Constituição Federal, o assunto encontra-se no âmbito da reserva da lei, e somente por meio desse ato normativo pode-se dispor sobre o assunto.

De fato, o ordenamento constitucional anterior (CF/67 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969) permitia ao Executivo dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal por meio de decreto (art. 81, inciso V). No entanto, a atual Constituição alterou essa sistemática e colocou entre as atribuições do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (CF/88, inciso XI). Portanto, a atual Carta Magna exige a edição de lei para regular a matéria.



Câmara Municipal de

Folha n.º 23	do proc.
N.º 08	de 1993
Obratório	

São Paulo

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, igualmente exige a lei para tratar do mesmo tema.

Com efeito, dispõe o inciso XVI, do art. 13, da L.O.M., caber à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, estruturação e atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública. No mesmo sentido o art. 69, inciso XVI, da mesma L.O.M., estabelece competir privativamente ao Prefeito propor à Câmara projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

O Corpo de Voluntários é um órgão auxiliador da Administração Direta, subordinado, desde sua criação, às Secretarias de Higiene e Saúde, e de Bem Estar Social, portanto componente de suas estruturas.

O Executivo, com a edição do indigitado Decreto nº 32.956/93, a par da alteração da denominação do órgão, passa a subordiná-lo ao Gabinete do Prefeito, portanto alterando a estrutura desse órgão da Administração Direta.

Em face dos supra citados artigos da Lei Orgânica do Município (13, XVI, e 69, XVI) tais mudanças somente poderiam se dar através de lei, pois trata-se de matéria sujeita à reserva legal, e como nosso ordenamento constitucional não adota o regulamento autônomo, o referido Decreto 32.956/93 está eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade.



Folha n.º 09 do
N.º 08 de 1943
O funcionário
São Paulo

Diante disso, entendemos dever a Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa, na forma do inciso XIII, do art. 14, da L.O.M., sustentando a exorbitância do poder regulamentar, razão pela qual apresentamos o projeto de Decreto-Legislativo abaixo:

LIDO HOJE
IS COMISSÃO DE

Cesar e J. de J.

PROJETO DE DECRETO

1980

CHUP

UNITE

02 - PDL
02-0008/93-7

Susta o Decreto nº 32.956/93, de
04 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de São Paulo d e c r e t a:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 32.956, de 04 de janeiro de 1993, em todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
15/03/93.

Frank
RELATOR

〈附錄〉

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 19 93
pagina 38 - coluna 3a
conferido: 

A A.T.M.

Em, 18 / 03 / 93

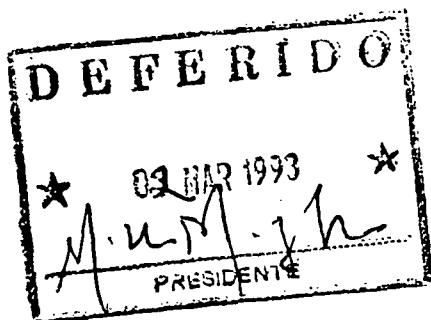


p/ ANGELA BOREIN ANDREONI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 085 da proc.
no. 08 de 1993



REQUERIMENTO

08 - REQ.D(C/PROC)
08-0003/93-1

A

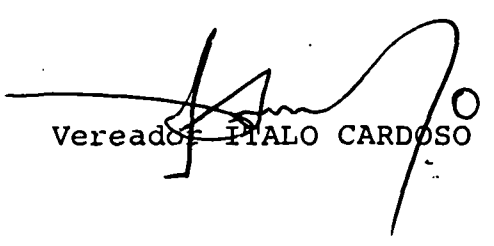
Solicita a verificação da legalidade do Decreto nº 32.956 de 4/1/93 que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários, e dá outras providências.

REQUEIRO à Egrégia Mesa, nos termos regimentais, seja elaborado parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a adequação do Decreto nº 32.956/93, que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários, objetivando verificar da sua legalidade.

Referido decreto atribui novas funções a este órgão da Administração, ampliando sua competência, o que viola o inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que remete a esta Casa de Leis competência para dispor sobre essa matéria, por iniciativa do Executivo.

Constatada a ilegalidade de decreto requeiro também de acordo com o inciso XIII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, seja o mesmo sustado.

Sala de Sessões,


Vereador FIALO CARDOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº.....08..... de 19.....93-20..... 04..... 93..... (a).....

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 20-04-93.


JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 008

de 19 93

06, 01, 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 1997

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 08-01-97

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

SEGUE M juntado S nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 08 + 09

Em 17 / 3 / 97

(a) Raydalla C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08
Am

do processo nº

8

de 19

93

17

3

97

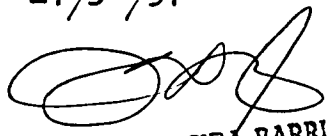
(a)

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0483/97....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

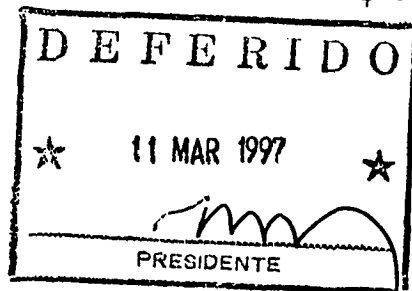
17/3 /97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 09
de 8 de 19 93
o func Raydália L. Bittencourt
Oficial Legião

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº. 13 - RDS,
13-0483/1997

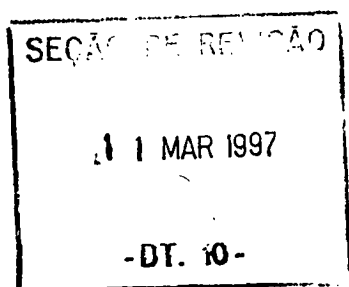
Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do ex - Vereador **Carlos Zaratini** que se encontram arquivadas, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|---|--|
| ☒ PDL 08 93 | Susta o Decreto nº. 32.956/93 de 4 de janeiro de 1993 |
| ☒ PL 255 95 | Dispõe sobre equipamentos dos ônibus usados para transporte coletivo urbano que operam no município de São Paulo, e dá outras providências |
| ☒ PL 284 95 | Dispõe sobre a drenagem dos pisos de estacionamento de veículos, e dá outras providências |
| ☒ PL 406 95 | Denomina Rua Izabel Sacco Bayardi, a rua sete localizada no parque dos príncipes, regional do Butantã cad 30374-7 cep 05396-000 e dá outras providências |
| ☒ PL 407 95 | Dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o município de São Paulo e dá outras providências |
| ☒ PL 623 96 | Incentiva a abertura de vagas para estacionamento de bicicletas, concede isenção tributária e dá outras providências |
| ☒ PL 830 95 | Dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais que assegurem condições básicas de segurança e salubridade à população e dá outras providências |
| ☒ PL 1120 95 | Aprova plano de melhoramentos viários no distrito do Butantã, e dá outras providências |

Sala das Sessões, 11/3/97

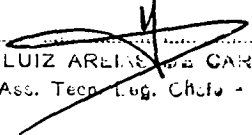


Ver/Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

AO DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

12/3/97


LUIZ ARELINO DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-3-1997
Arquivado novamente em	28-jun-2001
Arquivado novamente em	
CI 09	Fis. 8 P. Func. 1
LINA ANGELICA DA SILVA	
Documentalista - RF 100.927	

Arquivado em 28/06/2001